

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

28/11/2023

09h05 minutos

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

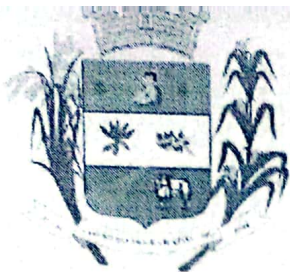
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

**I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$ 193.017,41 (cento e noventa e três mil dezessete reais e quarenta e um centavos);

**II - Fundação de Saúde São João do Paraíso**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo a instituição apresentar prestação das contas a cada 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro repasse autorizado nesta lei, sob pena de ter a referida subvenção suspensa.

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a todas às associações de bairros do Município, com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

IV – Associação De Catadores De Materiais Recicláveis Do Município De São João Do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 42.178.853/0001-68. limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a finalidade específica de promover a coleta seletiva de lixo domiciliar e o pleno funcionamento da Unidade de Tratamento de Compostagem deste Município, com a separação de material reciclável;

V – Associação Cultural Artística Paraisense, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.425.138/0001-09, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

VI - Associação Comunitária Vereda dos Bois, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ nº 01.923.347/0001-79, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 3.000,00 (três mil reais). com a finalidade específica de realizar o “Arraiá da Vereda dos Bois”. festejo tradicional na referida comunidade.

§1º. Fica autorizado o repasse às Organizações da Sociedade Civil relacionadas no quadro abaixo, nos valores máximos nele descritos, com o objetivo específico de realizar as tradicionais cavalgadas da cidade:

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR MÁXIMO
03.700.224/0001-02	Associação Comunitária Equestre Paraíso	R\$ 17.000,00
25.218.207/0001-68	Associação dos Moradores de Mandacarú	R\$ 6.000,00
01.023.932/0001-12	Associação Comunitária de Água Branca	R\$ 3.000,00
25.229.238/0001-14	Associação Comunitária de Areião	R\$ 3.000,00
05.221.330/0001-20	Associação Comunitária de Barra de Água Branca	R\$ 3.000,00
10.493.373/0001-03	Associação Comunitária de Barragem Peão	R\$ 3.000,00
00.583.387/0001-56	Associação Comunitária dos Moradores das Comunidades Reunidas de Barrinha	R\$ 5.000,00
21.375.977/0001-63	Associação Comunitária de Boa Sorte	R\$ 5.000,00
01.189.774/0001-75	Associação Comunitária Francisco Assis De Moura (Jacú)	R\$ 3.000,00

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
www.sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

00.510.857/0001-51	Associação Comunitária de Lagoa dos Angicos	R\$ 3.000,00
01.023.847/0001-54	Associação Dos Moradores Da Comunidade Rural Do Mimoso	R\$ 3.000,00
19.766.886/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Das Comunidades Rurais De Palmeira E Muquem II	R\$ 3.000,00
00.741.795/0001-99	Associação Comunitária de São João Velho	R\$ 3.000,00
21.372.412/0001-22	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro	R\$ 3.000,00
21.360.631/0001-91	Associação Comunitária de São Tiago	R\$ 3.000,00
00.940.640/0001-81	Associação Dos Moradores Do Bairro São Joãozinho	R\$ 3.000,00

§2º. As entidades relacionadas no §1º deste artigo deverão dar publicidade da parceria realizada, informando em todos os meios possíveis (rádio, banners, carros de som, locução, faixas, cartazes etc.), antes e durante a realização do evento, a origem dos recursos e o número do termo de colaboração.

§3º. Fica autorizado o repasse de, no máximo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada Entidade relacionada no quadro abaixo, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município:

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01.023.932/0001-12	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Água Branca
01.442.951/0001-83	Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão
25.229.238/0001-14	Associação Dos Moradores De Areião
21.364.633/0001-59	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Argola
00.965.909/0001-84	Associação Comunitária De Baixa Grande
05.221.330/0001-20	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca
00.644.226/0001-25	Associação Comunitária Da Fazenda Barreiro
10.493.373/0001-03	Associação Comunitária Dos Agricultores Atingidos Pela Barragem Do Pinhão
00.583.387/0001-56	Associação Dos Moradores Das Comunidades Reunidas De Barrinha
21.375.977/0001-63	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Sorte
01.471.562/0001-86	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Boa Vista
01.189.814/0001-89	Associação Comunitária Fazenda Boa Vista Ii

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
www.sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso MG

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

08.601.538/0001-63	Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Vista Iii
04.242.587/0001-04	Associação Comunitária Da Fazenda Bom Jesus
04.530.727/0001-31	Associação Comunitária Da Fazenda Brejo
05.964.463/0001-97	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Buracão E Atalho
06.814.710/0001-31	Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Candeias
03.633.860/0001-50	Associação Comunitária Do Canto Do Fogo
11.452.359/0001-16	Associação Comunitária Da Fazenda Cariri
05.221.215/0001-56	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Cascavel
01.796.718/0001-07	Associação Comunitária Veraldino José Dias (Cobra)
25.216.813/0001-44	Associação Dos Moradores Da Comunidade Rural De Duas Barras
00.473.999/0001-96	Associação Dos Moradores Da Comunidade Rural De Esteira
02.377.872/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Da Comunidade Rural Da Estiva
01.189.774/0001-75	Associação Comunitária Francisco Assis De Moura (Jacú)
01.042.343/0001-81	Associação Comunitária Da Junca
07.066.644/0001-21	Associação Dos Moradores Da Comunidade Rural De Lagoa Da Veada Ii
86.901.303/0001-09	Associação Dos Moradores Da Comunidade Rural De Laranjeiras
25.218.207/0001-68	Associação Dos Moradores De Mandacaru
00.580.465/0001-69	Associação Comunitária Da Maravilha
05.438.863/0001-69	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Maravilha I
01.023.847/0001-54	Associação Dos Moradores Da Com Rural Do Mimoso
19.766.886/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Das Comunidades Rurais De Palmeira E Muquem Ii
04.759.328/0001-47	Associação Comunitária Da Fazenda Muquem I E Ii
02.593.321/0001-72	Associação Comunitária Dos Produtores Rurais Do Programa Paraterra
06.299.987/0001-73	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Porcos E Piteira
04.915.171/0001-00	Associação Comunitária Da Fazenda Roca De Dentro
00.832.652/0001-92	Associação Comunitária Do Roçado
00.494.991/0001-06	Associação Comunitária De Santa Maria
05.376.192/0001-59	Associação Comunitária Da Fazenda São Francisco
00.832.645/0001-90	Associação Comunitária De São Felipe
00.741.795/0001-99	Associação Comunitária De São João Velho
06.044.800/0001-90	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De São Jose
21.372.412/0001-22	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro
02.483.051/0001-47	Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto
07.262.730/0001-00	Associação Comunitária Da Fazenda Taboleiro Alto Ii
00.266.034/0001-22	Associação Comunitária De Taboquinha
25.221.284/0001-77	Associação Dos Moradores Da Comunidade Rural De Vereda D'água
07.257.600/0001-89	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Muquem I

www.sjparaiso.mg.gov.br

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria no ano de 2024 com a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PRA CACHORRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.273.555/0001-01, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no município, em consonância com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e Lei Estadual nº 21.970, de 2016, ficando autorizado:

I - a repassar à referida associação, no exercício de 2023, o valor anual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

II – a ceder o imóvel localizado na Avenida 01, bairro COHAB, S/N, saída para o distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde funcionava o antigo aterro sanitário, para utilização exclusiva de instalação e funcionamento do canil, pelo prazo de I (um) ano, de forma gratuita, podendo ser prorrogada, revertendo ao final o imóvel ao município.

§5º. O imóvel objeto da cessão de uso de que trata o inciso II do §2º, bem como eventuais benfeitorias realizadas para adequação à sua finalidade, reverterão *incontinenti* ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização, se:

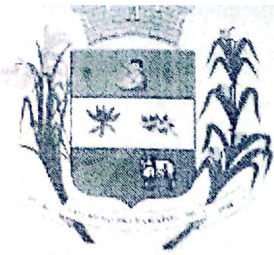
I - a entidade ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer à extinção ou dissolução da entidade e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a entidade, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a implementação de suas atividades no prazo de 2 (dois) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;



VI – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da entidade e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

§ 6º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

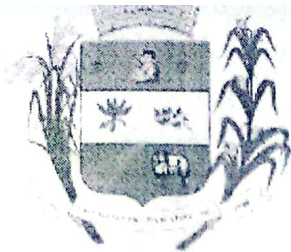
§ 7º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 8º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§9º - A Organização da Sociedade Civil que tenha pendências na prestação de contas de parcerias anteriores, ficará impedida de receber recursos decorrentes desta Lei.

**Art. 2º** - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;



V – Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.


**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

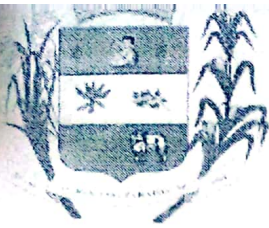
**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 24 de novembro de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita de São João do Paraíso MG



**MENSAGEM nº 49/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

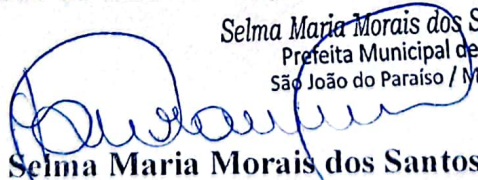
Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do Projeto de Lei nº 409 /2023, que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às organizações da sociedade civil que especifica.

Na oportunidade, solicito seja o projeto em anexo apreciado e votado em regime de URGÊNCIA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 24 de novembro de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita de São João do Paraíso MG